



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 4357, de 23 de julho de 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES
APOSENTADOS PELO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA
SOCIAL.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 212 da Lei Complementar nº 016/2008 que define o Regime Geral de Previdência Social como sistema contributivo previdenciário oficial dos servidores públicos do Município de Marilândia para a concessão de benefícios, aposentadoria e pensão;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 52, V da Lei Complementar nº 016/2008 que estabelece que ocorre a vacância do cargo público com a aposentadoria.

CONSIDERANDO o disposto nos pareceres consultas 032/2003, 015/2015 e 021/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que normatizou a questão referente à aposentadoria e permanência no serviço público, bem como, impõe aos jurisdicionados o cumprimento ao entendimento fixado nos pareceres da Egrégia Corte de contas.

CONSIDERANDO a instrução técnica de consulta nº 00022/2020-2 nos autos do processo nº 2170/2020-3 em tramite no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo que determina que havendo servidores estatutários no exercício do cargo, porém aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social devem ser colocados em vacância, visto que o artigo 6º, da Emenda Constitucional 103/2019, não possui efeitos práticos em relação aos jurisdicionados do TCEES.

CONSIDERANDO a solicitação do Ministério Público Estadual (notícia de fato MPES nº 2020.0002.6563-32), que informe sobre o cumprimento do parecer emitido pelo TCEES nos autos do processo nº 2170/2020-3.

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar no dia 31 de julho de 2020, todos os servidores aposentados pelo Regime Geral da Previdência social, que permanecem em exercício.

Art. 2º - A secretária de Administração através da Gerência de Recursos Humanos deve proceder no prazo de 05 (cinco) dias, a verificação de todos os servidores para identificar quais servidores aposentados permanecem em exercício.

Art. 3º - Proceda a Secretaria de Administração o competente ato exoneratório de cada servidor aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social na data descrita no artigo 1º.

Art. 4º - Fica determinado a exoneração de todo servidor efetivo que se aposentar pelo Regime Geral da Previdência Social a partir da edição desse decreto, devendo ser exonerado por ato próprio da administração

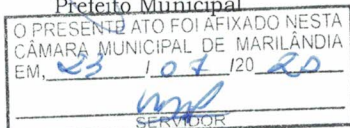
Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

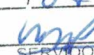
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia (ES), 23 de julho de 2020.


GEDER CAMATA

Prefeito Municipal




Marcio Paier
Técnico Administrativo

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES

EM, 23/07/2020


SERVIDOR

Alessandro Camata
Agente Administrativo
Matrícula nº 5001

Data de Publicação

Registrado na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 23/07/2020.


Elyzangela Soares Comério
Secretária da SEMADI